

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO Nº 023/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados, para juntos procederem na análise, e conseqüente julgamento, acerca da documentação de habilitação apresentada pela licitantes, **TORRES, PIRES & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentada em sessão pública ocorrida em 23 (vinte e três) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Nesse sentido, a CPL analisando todos os documentos apresentados pelas já citadas licitantes, constatou, com base nas exigências expressas no instrumento convocatório, assim como respaldado na Lei nº 8.666/93, que a sociedade advocatícia **TORRES, PIRES & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS** atendeu à maioria das exigências expressas no edital, deixando de cumprir único e exclusivamente com o que aduz o **subitem 06.03, alínea “c”**, haja vista apresentação de certidão diversa à exigida, isto é, o subitem mencionada prevê a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Fazenda Estadual, porém, a licitante apresentou Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual, o que não condiz com o exigido. Por outro lado, a licitante **JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por sua vez cumpriu também com grande parte das exigências dispostas no ato convocatório, contudo, deixou de observar somente o disposto no item **06.03, alínea “a”** ao apresentar Certidão de Falência e Concordata com data de expedição superior a 30 (trinta) dias, estes contados da data de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços. Portanto, conforme o exposto, assim como pautada no ato convocatório e na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação julga pela **INABILITAÇÃO** das licitantes **TORRES, PIRES & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS** e **JBVL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em virtude do não atendimento às exigências editalícias já apontadas. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se da faculdade expressa no art. 48, inciso III, da Lei de Licitações, entende pela não concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação. Por fim, em virtude da inabilitação de todas as licitantes participantes do certame, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, julga **FRACASSADA** a presente Tomada de Preços. Ato contínuo, considerando a decisão ora proferida, em atenção ao que dispõe o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação concede prazo de 05 (cinco) dias, para que as licitantes, em querendo, apresentem os respectivos recursos. Por fim, o

Presidente da CPL remete os autos à Assessoria Jurídica para que emita parecer acerca do julgamento que entendeu pela inabilitação das licitantes participantes do certame. Neste momento dá-se por encerrada a sessão, não mais havendo nada a declarar foi lavrada e assinada a presente ata por todos os membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação.

Antonio Vitalino Leandro Filho
Presidente da CPL

Leoneide César da Silva
Secretária da CPL

Louyse Monteiro Sá
Membro da CPL